PROCESSO TC N.º **09833/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 877/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): José Inácio de Sousa – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Judith Inácio de Sousa.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora Educação Básica 1, matrícula nº 068.203-9.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 29 de setembro de 2022, fl.13.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: 18/10/2022, fl. 14.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão se reveste de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia** do beneficiário **José Inácio de Sousa**, favorecido da servidora falecida, **Sra. Judith Inácio de Sousa**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE /PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO